



6478

Folha n.º 02 do proc. Nº 06478 de 2017 (a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

1.
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
10/10/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI O DIA DE
ESCLARECIMENTO SOBRE OS
MALEFÍCIOS DO TROTE
TELEFÔNICO AOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE EMERGÊNCIA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. "**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Caetano do Sul, o "Dia de Esclarecimento sobre os Malefícios do Trote Telefônico aos Serviços Públicos de Emergência", a ser realizado, anualmente, no dia 2 de julho.

Parágrafo Único - O Poder Público poderá envidar esforços para realizar palestras e outros eventos de divulgação e esclarecimento junto à população, especialmente aos pais e às crianças e adolescentes.

Art. 2º Os esclarecimentos divulgados pelo evento de que trata o artigo 1º não elide a ação policial e posterior ação penal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os telefones de emergência servem à comunidade para salvar vidas. Entretanto, muitas vezes, as linhas são usadas indevidamente para brincadeiras. Tal conduta cria situações prejudiciais, como o congestionamento de ligações, perda de tempo precioso e deslocamento desnecessário de equipes para uma ocorrência inexistente.

O Corpo de Bombeiro Militar e a Polícia Militar informam que recebem muitas ligações relativas a trotes. Precisamos dar esse passo no sentido da conscientização dos cidadãos em relação a esse tipo de atitude negativa que vem crescendo de maneira alarmante.

Cabe ressaltar que tal conduta (passar trote) é crime previsto no artigo 340 do Código Penal.

"Verbis"

"Art.340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa."

Esse serviço, que é essencial para garantir a segurança da população, é atrapalhado, no entanto, pela falta de informação ou até mesmo pela má fé dos próprios usuários. Os tipos de trotes são os mais variados possíveis, e vão desde crianças que ligam por brincadeira a simulações reais de ocorrências.

Ante o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário dos Autonomistas, 5 de outubro de 2017.

MARCOS SÉRGIO G. FONTES
(MARCOS FONTES)

VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 6478/2017

AUTOR: VEREADOR MARCOS S. GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O 'DIA DE ESCLARECIMENTO SOBRE OS MALEFÍCIOS DO TROTE TELEFÔNICO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EMERGÊNCIA', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 294, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o 'Dia de esclarecimento sobre os malefícios do trote telefônico aos serviços públicos de emergência', no âmbito do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Peca quanto à iniciativa.

Com efeito, a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito.

Atuando através de leis que elaborem atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao Prefeito as normas gerais de administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito têm

decidido o STF e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do Poder administrativo e regulamentar do Legislativo para o Executivo.

Não é só.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2



PROC. Nº 6478/2017

A nosso sentir, é o que é possível aferir na presente proposição deflagrada pelo Autor.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do Plenário, INDICAR medidas administrativas ao Prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo (HELY LOPES MEIRELLES, "in" Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, Malheiros, 1998, São Paulo, págs. 456/457).

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 26.06.18